



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DA DESEMBARGADORA CARLA MARIA S. DOS REIS

Primeira Câmara Criminal

Apelação Criminal nº 0007300-35.2017.8.04.0000

Apelante : Gerrisson Cavalcante Ribeiro

Advogados : Dr. João Carlos Pinto de Araújo – OAB/AM nº 3.787 e  
Dra. Cirlane Figueredo Albertino OAB 8085/AM

Apelado : Ministério Público do Estado do Amazonas

Relatora : Carla Maria Santos dos Reis

Revisor : Desembargador Sabino da Silva Marques

Procurador : Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1. Sendo o conjunto probatório apto à comprovação da materialidade e autoria delitivas do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, expresso nos artigos 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, deve ser rejeitado o requerimento absolutório.

2. Apelação criminal conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0007300-35.2017.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso de apelação interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.